



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**LEI MUNICIPAL Nº. 514, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007**

AUTORIZA O MUNICÍPIO A PERMUTAR, SEM QUALQUER ÔNUS, IMÓVEL PRÓPRIO DO MUNICÍPIO POR OUTRO DE PROPRIEDADE DE MARQUES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO**, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.

**FAÇO SABER**, que eu sanciono e promulgo a seguinte LEI

**Art.1º.** Fica o Município de Capivari do Sul autorizado a efetivar a permuta imóvel pertencente ao patrimônio público do Município, por outro de propriedade da Marques Empreendimentos Imobiliários Ltda. a seguir descritos:

**I - IMÓVEL DO MUNICÍPIO: UMA ÁREA DE TERRAS** medindo 865,50 m.<sup>2</sup>, (oitocentos e sessenta e cinco e meio metros quadrados), correspondente aos lotes 12 e 24 da quadra 16, localizados no Loteamento Jardim Formoso, matriculados respectivamente sob o nº. 09186 e nº. 09198 no Registro de Imóveis de Palmares do Sul.

**II - IMÓVEL DA MARQUES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA: UMA ÁREA DE TERRAS**, medindo 1.080 m.<sup>2</sup>, (Hum mil e oitenta metros quadrados) correspondente aos lotes 06, 17 e 18 da quadra 16, localizados no Loteamento Jardim Formoso, matriculados respectivamente sob o nº. 09180, nº 09191 e nº 09192.

**Art. 2º.** A permuta será realizada sem que pese qualquer ônus às partes, sendo considerada singela e simples troca de lotes.

**Art. 3º.** As despesas cartorárias caberão à cada parte, individualmente, por seu quinhão.

**Art. 4º.** Os emolumentos a que se refere o art. 3º., correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, em 29 de outubro de 2007.**

Marco Antônio Monteiro Cardoso  
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

José Mauro Fraga Salerno  
 Secretário Municipal de Administração

“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas.”